



**TC 029.834/2016-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura de São João do Soter/MA

**Responsáveis:**

- Ivan Santos Magalhães, CPF 064.649.803-78, ex-prefeito na gestão 2005-2008 - peça 1, p. 109, 117 e 119.

- Luiza Moura da Silva Rocha, CPF 508.440.243-68, gestão 2009-2012 e 2013-2016 - peça 1, p. 118.

**Advogado ou Procurador:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** Diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em desfavor, inicialmente, do Sr. Ivan Santos Magalhães, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de São João do Soter/MA, na modalidade Fundo a Fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2008.

1.1 Importante salientar que os Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE têm por objeto a concessão de bolsa para jovens em situação de vulnerabilidade social e serviços específicos de proteção social básica e ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social PNAS, aprovada pela Resolução CNAS 145, de 15/10/2004.

1.2 Para a execução dos programas elencados, todos de ação continuada, o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassou recursos ao município de São João do Soter/MA, no exercício de 2008, no montante de R\$ 115.392,25, de acordo com o subitem 4, desta análise, e de conformidade com as Ordens Bancárias constantes da peça 1, p. 15-16.

1.3. A concessão dos recursos na área de assistência social, no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, é regulamentada por meio da Lei 8.724, de 7/12/1993, a denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Portaria MDS 459, de 9/9/2005, vigente à época, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos na modalidade fundo a fundo do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas.

## HISTÓRICO

2. Compulsando os autos, verifica-se que a Nota Técnica 588, de 24/3/2015 - peça 1, p. 50-52, ressalta que prestação de contas deverá ser realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira e disponibilizada no Sistema Único de Assistência Social - SUASWeb, de conformidade com a Portaria MDS 96/2009 (Portaria MDS 459, de 9/9/2005, vigente à época). Esclarece que o gestor municipal é o responsável pelo encaminhamento do Demonstrativo e o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS emite o competente Parecer de Avaliação relativo à adequação da execução física e financeira das transferências realizadas para atendimento

do Plano de Ação formulado, para a análise posterior do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

2.1 A referida Nota Técnica informa a respeito do valor dos recursos repassados ao município de São João do Soter/MA, ressaltando, no entanto, o não recebimento eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual, considerando a ausência do devido lançamento e validação de informações constantes do Demonstrativo, pelo órgão gestor municipal e do parecer do CMAS, razão pela qual sugeriu a notificação “(...) acerca do **Relatório de Cumprimento do Objeto referendando pelo Conselho Municipal de Assistência Social, detalhando as atividades no atendimento ao público alvo e Preenchimento da Planilha semelhante ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira**, devidamente assinada e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social”.

2.2 O órgão municipal responsável pela execução dos Programas, devidamente notificados, respondeu à Coordenação Geral de Prestação de Contas da Secretaria Nacional de Assistência Social, que, no entanto, não considerou suficientes os arrazoados apresentados, tendo em vista que não sanam as pendências detectadas - peça 1, p. 51.

2.2.1 Em vista de tal fato, nova notificação aos gestores do município de São João do Soter/MA foi sugerida, desta feita conforme o Ofício 3573/2010, de 3/12/2010. A Coordenação não obteve êxito, o que motivou a necessidade de reiteração aos gestores municipais, solicitando os seguintes documentos:

- a) Ata de Reunião e Resolução do Conselho Municipal de Assistência social, contendo o Parecer do Conselho quanto a Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2008 para execução dos Programas do Sistema Único de Assistência Social.
- b) Preenchimento de Planilha, semelhante ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, devidamente assinada e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- c) Cópia da Certidão devidamente atualizada da Representação Criminal em desfavor do Sr. Ivan Santos Magalhães, para comprovação da continuidade do procedimento junto ao Ministério Público Federal.

2.3 Tendo em vista o não atendimento das solicitações requeridas, de conformidade com a Nota Técnica 6.606/2015, de 20/11/2015 - peça 1, p. 2-4, foi sugerida o encaminhamento do processo para a instauração do competente processo de Tomada de Contas Especial, considerando, também, a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de São João do Soter/MA, caracterizando a omissão no dever de prestar contas quanto aos repasses realizados para a execução dos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2008.

2.3.1 É ressaltado, na referida Nota Técnica, que a responsabilidade recai sobre o Sr. Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito na gestão 2005-2008, considerando que os recursos foram repassados e executados no exercício de 2008, portanto a prestação de contas é da sua responsabilidade.

2.3.1.1 Salienta, no entanto, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008 foi lançada no sistema SUASWeb durante o exercício de 2009, que a responsabilidade competiria à Sra. Luiza Moura da Silva Rocha, CPF 508.440.243-68, prefeita do Município na gestão 2009-2012 e 2013-2016, no entanto, a referida gestora se manifestou nos autos alegando que adotou as medidas legais cabíveis, visando resguardar o patrimônio público, como estipulado na Súmula TCU 230, com se verifica da peça 1, p. 23-34.

2.4 O Tomador de Contas, em seu Relatório de Tomada de Contas Especial 108/2016, de 23/5/2016 - peça 1, p. 109-114, considerando as Notas Técnicas emitidas pela Coordenação Geral de Prestação de Contas da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, considerou que, em vista do período de gestão 2005-2008, o Sr. Ivan Santos Magalhães “(...) era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos dentro do prazo regulamentar, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 115.392,25 (...)”.

2.3.1 Segundo consta do referido Relatório, foram realizadas as seguintes notificações aos responsáveis envolvidos - peça 1, p. 112-113:

Ofícios		Destinatários		Resumo	Localização	Ciência
Números	Datas	Nome	Cargo			
7614	28/9/2009	Conselho Municipal de Assistência Social	CMAS	Informou que, em 30/07/2009, expirou o prazo estabelecido para apresentação da prestação de Contas, bem como ressaltou que o SUASweb não seria disponibilizado para preenchimento em data posterior, solicitando o encaminhamento da documentação da prestação de conta	Peça 1, p. 17-18.	-
7621	28/9/2009	Luiza Moura da Silva Rocha	Prefeito - gestão 2009-2012 e 2013-2016	Informou que, em 30/07/2009, expirou o prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas, bem como ressaltou que o SUASweb não seria disponibilizado para preenchimento em data posterior, solicitando o encaminhamento da documentação da prestação de contas.	Peça 1, p. 20-21	-
3573	3/12/2010	Ivan Santos Magalhães	Ex-prefeito - gestão 2005-2008	Informou o não recebimento eletrônico do Demonstrativo Sintético no SUASWeb, tendo em vista a ausência da autenticação de entrega, solicitando providências no sentido de enviar os documentos necessários, ou na impossibilidade, proceder com a devolução dos recursos recebidos atualizados, bem como informou acerca da legislação vigente.	Peça 1, p. 35-47	Peça 1, p. 49
1994	7/4/2015	Luiza Moura da Silva Rocha	Prefeito - gestão 2009-2012 e 2013-2016	Informou o não recebimento eletrônico do Demonstrativo Sintético no SUASWeb, tendo em vista a ausência da autenticação de entrega, solicitando providências no sentido de enviar os documentos necessários, ou na impossibilidade, proceder com a devolução dos recursos recebidos atualizados, bem como informou acerca da legislação vigente.	Peça 1, p. 53-55	-
1995	7/4/2015	Ivan Santos Magalhães	Ex-prefeito - gestão 2005-2008	Informou acerca do não recebimento eletrônico do Demonstrativo Sintético no SUASWeb, tendo em vista a ausência da autenticação de entrega, solicitando providências no sentido de enviar OS documentos necessários, ou na impossibilidade, proceder com a devolução dos recursos recebidos atualizados, bem como informou acerca da legislação vigente.	Peça 1, p. 56-79	Peça 1, p. 86
1996	7/4/2015	Conselho Municipal de Assistência Social	CMAS	Informou acerca do não recebimento eletrônico do Demonstrativo Sintético no SUASWeb, tendo em vista a ausência da autenticação de entrega esclarecendo que compete ao Conselho verificar se os serviços foram executados de acordo com as normas reguladoras e se os recursos foram aplicados na finalidade a que se destinavam.	Peça 1, p. 80-82	Peça 1, p. 89
Edital 302/2015	17/6/2015	Ivan Santos Magalhães	Ex-prefeito - gestão 2005-2008	Retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas contida no Ofício nº 1.995/2015, 7/4/2015.	Peça 1, p. 88	DOU 113, de 17/6/2015

2.3.1.1 Considerando as notificações efetuais, dando amplo direito de defesa e contraditório aos responsáveis, relativamente às irregularidades detectadas no exame das contas que originaram a Tomada de Contas Especial em exame, de conformidade com o mandamento constitucional, o

Tomador de Contas esclarece que:

A senhora Luíza Moura da Silva Rocha Prefeita Municipal (Gestões 2009/2012 e 2013/2016), encaminhou por meio do Expediente (...), cópia da Representação, contra o Ex-Prefeito Municipal de São João do Soter/MA, o senhor Ivan Santos Magalhães (Gestão 2005/2008), acostado às folhas, 25 a 30 [peça 1, p. 25-34], e Ação de Ressarcimento (...).

O senhor Ivan Santos Magalhães, Ex-Prefeito Municipal de São João do Soter/MA (Gestão 2005/2008), foi notificado por meio do Edital de Notificação nº 302/2015, de 17/06/2015 (...) e, no entanto, não se manifestou sobre o seu conteúdo.

2.4 O Parecer conclusivo do Tomador de Tomada de Contas Especial é no sentido de que:

(...)os fatos apurados no processo indicam a omissão do dever, de prestar contas dos recursos repassados a Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA, o que motivou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, com fundamento legal previsto na Portaria nº 96, de 26 de março de 2009, bem como fundamento análogo ao Inciso I do artigo 82 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada ao senhor Ivan Santos Magalhães, Ex-Prefeito Municipal de São João do Soter/MA, durante a gestão de 2005/2008.

Por fim, ante a presença do Edital de Notificação, incluído nos autos, considero que foram concedidos ao responsável os direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, atendendo ao Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de Contas Especial, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

2.5 O controle interno e a autoridade ministerial se pronunciaram pela irregularidade das contas do responsável, Sr. Ivan Santos Magalhães, conforme se depreende do Relatório e Certificado de Auditoria 934/2016 - peça 1, p. 119-121, e do Pronunciamento Ministerial - peça 1, p. 125.

## **EXAME TÉCNICO**

3. De acordo com os Relatórios e Pareceres acostados aos autos, constatou-se que não houve prestação de contas relativa aos recursos federais repassados ao município de São João do Soter/MA, por conta do repasse na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2008, em face da não adoção das providências previstas na Portaria MDS 459, de 9/9/2005, vigente à época, consistente com o encaminhamento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através do SUASWeb, sem que se tenham sido juntadas aos autos quaisquer justificativas pela omissão no dever de prestar contas.

3.1 A responsabilidade de demonstrar que os recursos federais recebidos foram utilizados na finalidade prevista recai sobre o Sr. Ivan Santos Magalhães, que geriu os recursos que foram repassados em sua gestão. O ex-gestor foi devidamente notificado no sentido da adoção das providências cabíveis, como se depreende da planilha constante do subitem 2.3.1, e, no entanto, não se manifestou.

3.2 Como se depreende dos autos, a Nota Técnica 6.606/2015, de 20/11/2015 - peça 1, p. 2-4, ratifica o nome do Sr. Ivan Santos Magalhaes como responsável pelos recursos repassados à Prefeitura de São João do Soter/MA, bem como salienta que a gestora sucessora, Sra. Luiza Moura da Silva Rocha, CPF 508.440.243-68, prefeita do Município na gestão 2009-2012 e 2013-2016, se manifestou nos autos alegando que adotou as medidas legais cabíveis, visando resguardar o patrimônio público, como estipulado na Súmula TCU 230, de acordo com a peça 1, p. 23-34.

3.3 De conformidade com a Portaria MDS 459/2005, que regulamentou a execução dos recursos em comento, verifica-se que os arts. 8º e 9º, preveem que:

Art. 8º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é o instrumento de prestação de contas do cofinanciamento federal das ações continuadas de assistência social, no SUAS Web, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação do Conselho de Assistência Social competente, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art. 9º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deverá ser enviado, eletronicamente, para aprovação do MDS, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao de execução, já com sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente.

Parágrafo Único. Durante o período de preenchimento e aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira os repasses não serão suspensos.

3.3.1 Levando-se em consideração a data de liberação dos recursos, como se depreende da planilha a seguir contendo as Ordens Bancárias que repassaram os recursos ao município de São João do Soter/MA, bem como o previsto no art. 9ª da Portaria MDS 459/2005, que determina que o prazo final para encaminhamento do Demonstrativo Sintético deverá ser encaminhado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, observa-se que a data para apresentação do referido Demonstrativo adentra ao exercício de gestão da sucessora, Sra. Sra. Luiza Moura da Silva Rocha, CPF 508.440.243-68, prefeita do Município na gestão 2009-2012 e 2013-2016.

Ordens Bancárias - Peça 1, p. 22		
Número	Data	Valor - R\$
2008OB900219	19/2/2008	4.500,00
2008OB900880	14/3/2008	4.500,00
2008OB901408	8/4/2008	4.500,00
2008OB901859	12/5/2008	4.500,00
2008OB902212	6/6/2008	4.500,00
2008OB902954	1/7/2008	4.500,00
2008OB903894	12/8/2008	4.500,00
2008OB904180	4/9/2008	4.500,00
2008OB904873	17/10/2008	4.500,00
2008OB905170	7/11/2008	4.500,00
2008OB905895	19/12/2008	4.500,00
2008OB900144	15/2/2008	851,00
2008OB900903	14/3/2008	851,00
2008OB901693	22/4/2008	851,00
2008OB901787	8/5/2008	851,00
2008OB902194	5/6/2008	851,00
2008OB903159	2/7/2008	851,00
2008OB903835	7/8/2008	851,00
2008OB904239	4/9/2008	851,00
2008OB905439	3/12/2008	851,00
2008OB906018	23/12/2008	851,00
2008OB906135	30/12/2008	851,00
2008OB902081	16/5/2008	3.768,75
2008OB902608	17/6/2008	7.537,50
2008OB902981	1/7/2008	7.537,50
2008OB904012	19/8/2008	7.537,50
2008OB904384	10/9/2008	7.537,50
2008OB904828	15/10/2008	7.537,50
2008OB905294	13/11/2008	7.537,50
2008OB905730	16/12/2008	7.537,50
<b>TOTAL</b>		<b>115.392,25</b>

3.3.2 Conforme já se destacou a prestação de contas não foi encaminhada, e a sucessora adotou



as medidas excludente de responsabilização previstas na Súmula TCU 230.

3.3.3 No entanto, considerando, ainda, que os prazos de liberação dos recursos margeiam o final do mandado do titular da TCE em comento, gerando dúvidas quanto ao executor dos recursos, em sua totalidade, é de suma importância o encaminhamento de proposta no sentido de diligenciar o Banco do Brasil S.A. para que encaminhe os extratos bancários referentes às contas específicas da avença - contas correntes 208027, 208035 e 326534, todas da agência 1244, no intuito de verificar a existência de saldo no período de gestão do sucessor e, portanto, a real responsabilização dos agentes.

## **CONCLUSÃO**

4. Com vistas ao saneamento das questões tratadas no subitem 3.3.3, relativa ao Exame Técnico, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, bem como para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Banco do Brasil S.A, conforme subitem 3.3.3, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Secex-PI os extratos bancários das contas correntes 208027, 208035 e 326534, todas da agência 1244, daquela instituição bancária.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

5 Diante do exposto, propõe-se realizar diligência ao Banco do Brasil S.a., com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados a esta Secex-PI, cópias dos extratos bancários das contas correntes 208027, 208035 e 326534, todas da agência 1244, daquela instituição bancária, relativos ao período de 1/1/2008 a 31/7/2009.

5.1 Salienta-se que os documentos solicitados não se encontram sob sigilo bancário, uma vez que se trata de conta específica para movimentação de recursos públicos.

À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 16/8/2017.

Wilson Herbert Moreira Caland  
Auditor Federal de Controle Externo  
Mat. TCU 1053-7